

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	01		1.03.0	07.00.00 07.01.00 07.01.08		Aquisição de bens de capital: Investimentos: Maquinaria e equipamento	-	290
<i>Total do capítulo 02</i>							2 687	2 687
<i>Total do Ministério</i>							25 870	25 870

Nota. — Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais a que se refere a presente declaração constam os despachos ministeriais que permitiram a sua concretização.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1991. — A Directora, *Maria da Conceição de Jesus Fernandes Duarte Mano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 767/91

de 6 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, passe a ser o seguinte:

Embaixada de Portugal em Madrid:

Um chanceler;
Um tradutor-intérprete;
Três secretários de 1.ª classe;
Quatro secretários de 2.ª classe;
Um telefonista;
Um motorista;
Um porteiro;
Três contínuos;
Quatro auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 3 de Julho de 1991.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 768/91

de 6 de Agosto

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 202/91, de 5 de Junho, procede-se com o presente diploma à identificação das doenças objecto de comunicação obrigatória à Comissão das Comunidades Europeias e aos respectivos Estados membros, bem como à estruturação que tal comunicação reveste,

e ainda à divisão do território por zonas de intervenção sanitária.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º As doenças de comunicação obrigatória à Comissão das Comunidades Europeias e aos respectivos Estados membros são as seguintes:

- a) Febre aftosa;
- b) Peste bovina;
- c) Peripneumonia contagiosa dos bovinos;
- d) Febre catarral ovina (língua azul);
- e) Doença vesiculosa do porco;
- f) Peste suína clássica;
- g) Peste suína africana;
- h) Paralisia contagiosa do porco (doença de Teschem);
- i) Peste aviária;
- j) Doença de Newcastle;
- l) Peste equina;
- m) Estomatite vesiculosa;
- n) Peste de pequenos ruminantes;
- o) Febre do Vale do Rift;
- p) Dermatose nodular contagiosa;
- q) Variola dos ovinos e dos caprinos;
- r) Necrose hematopoiética infecciosa;
- s) Encefalopatia espongiforme bovina.

2.º A estrutura da comunicação é a seguinte, consoante se trate de focos primários, secundários e ainda de supressão de restrições impostas pelo aparecimento de qualquer doença:

- 1) Informações transmitidas por codificação, aquando da ocorrência de focos primários das doenças referidas no número anterior:
 - a) Data da expedição;
 - b) Hora da expedição;
 - c) Nome do Estado membro;
 - d) Designação da doença e tipo de vírus;
 - e) Data da confirmação;
 - f) Localização geográfica da exploração;
 - g) Número de animais suspeitos nos locais: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, equídeos, peixes e espécies selvagens;
 - h) Número de animais abatidos: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, equídeos, peixes e espécies selvagens;

i) Número de cadáveres destruídos: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, equídeos, peixes e espécies selvagens;

2) Informações transmitidas, por codificação, aquando do aparecimento dos focos secundários das doenças:

- a) Data de expedição;
- b) Hora da expedição;
- c) Nome do Estado membro;
- d) Para cada doença notificada: identificação da doença e número de focos;

3) Informações transmitidas, por codificação, aquando da supressão das restrições accionadas por um Estado membro, após a extinção do último foco das doenças:

- a) Data da expedição;
- b) Hora da expedição;
- c) Nome do Estado membro;
- d) Designação da doença;
- e) Data da supressão das restrições.

3.º A área territorial de cada zona de intervenção sanitária é a constante dos anexos I e II do presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

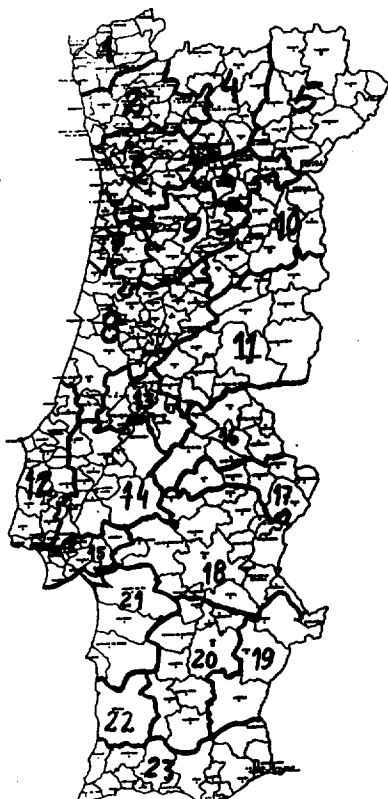
Assinada em 26 de Junho de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO I

ZONAS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA

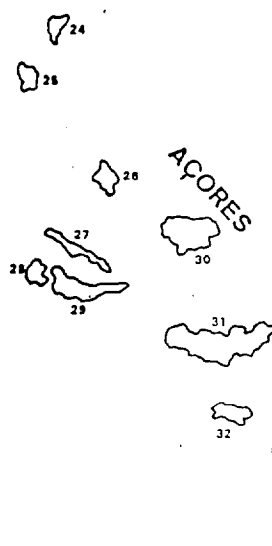
- 1 - Viana do Castelo
- 2 - Braga
- 3 - Porto
- 4 - Vila Real
- 5 - Bragança
- 6 - Douro Sul
- 7 - Aveiro
- 8 - Coimbra
- 9 - Viseu
- 10 - Guarda
- 11 - Castelo Branco
- 12 - Oeste
- 13 - Ribatejo Norte
- 14 - Ribatejo
- 15 - Península de Setúbal
- 16 - Portalegre
- 17 - Évora
- 18 - Évora
- 19 - Serpa
- 20 - Beja
- 21 - Alcácer do Sal
- 22 - Odemira
- 23 - Faro



ANEXO I (Continuação)

- ZONAS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA -

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



- 24 - Ilha do Corvo
- 25 - Ilha das Flores
- 26 - Ilha Graciosa
- 27 - Ilha de S. Jorge
- 28 - Ilha do Faial
- 29 - Ilha do Pico
- 30 - Ilha da Terceira
- 31 - Ilha de S. Miguel
- 32 - Ilha de St.ª Maria

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- 33 - Ilha da Madeira
- 34 - Ilha do Porto Santo

ANEXO II

Lista a que se refere o n.º 3.º

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
1 — Viana do Castelo	Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Vila Nova de Cerveira, Viana do Castelo.
2 — Braga	Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Famalicão, Guimarães, Mondim de Basto, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Ribeira de Pena, Terras de Bouro, Vieira, Vila do Conde, Vila Verde.
3 — Porto	Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Feira, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Resende, Santo Tirso, São João da Madeira, Valongo, Vale de Cambra, Vila Nova de Gaia.
4 — Vila Real	Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real.
5 — Bragança	Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais.
6 — Douro Sul	Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Sernancelhe, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Vila Nova de Foz Côa.

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
7 — Aveiro	Águeda, Anadia, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtoza, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos.
8 — Coimbra	Alvaiázere, Ansião, Arganil, Batalha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Góis, Leiria, Lousã, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Mira, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Poiares, Pombal, Porto de Mós, Soure, Tábua.
9 — Viseu	Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão, São Pedro do Sul, Tondela, Vila Nova de Paiva, Vouzela, Viseu.
10 — Guarda	Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Seia, Trancoso.
11 — Castelo Branco...	Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Mação, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sabugal, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão.
12 — Oeste	Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Oeiras, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Sintra, Torres Vedras.
13 — Ribatejo Norte...	Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Gavião, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Ourém.
14 — Ribatejo	Alcochete, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Vila Franca de Xira.
15 — Península de Setúbal	Almada, Barreiro, Montijo, Moita, Palmela, Seixal, Setúbal, Sesimbra.
16 — Portalegre.....	Alter do Chão, Castelo de Vide, Crato, Marvão, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre.
17 — Elvas	Arronches, Avis, Campo Maior, Elvas, Fronteira, Monforte.
18 — Évora	Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos,ousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa.
19 — Serpa	Barrancos, Mértola, Moura, Serpa.

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
20 — Beja	Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Ourique, Vidigueira.
21 — Alcácer do Sal...	Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines.
22 — Odemira	Odemira.
23 — Faro	Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Alportel, Castro Marim, Faro, Lagos, Lagoa, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, Silves, Tavira, Vila do Bispo, Vila Real de Santo António.

Região Autónoma dos Açores

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
24 — Ilha do Corvo...	Corvo.
25 — Ilha das Flores...	Lajes das Flores, Santa Cruz das Flores.
26 — Ilha Graciosa ...	Santa Cruz da Graciosa.
27 — Ilha de São Jorge	Calheta, Velas.
28 — Ilha do Faial....	Horta.
29 — Ilha do Pico	Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico.
30 — Ilha da Terceira	Angra do Heroísmo, Vila Vitória.
31 — Ilha de São Miguel	Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo.
32 — Ilha de Santa Maria	Vila do Porto.

Região Autónoma da Madeira

Zona de intervenção sanitária	Concelhos
33 — Ilha da Madeira	Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana, São Vicente.
34 — Ilha do Porto Santo	Porto Santo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 769/91

de 6 de Agosto

A requerimento conjunto da entidade titular do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias e da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., com sede em Lisboa;